

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 061/2021

PROCESSO Nº 102/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

OBJETO: - Registro de preços visando a aquisição de 30 (trinta) veículos tipo furgão 0 (zero) km, carroceria em aço e original de fábrica, longo, teto alto, air bag para os 2 ocupantes da cabine, freio com sistema anti-bloqueio (A.B.S) nas quatro roda e sistema ativo de frenagem (ABA), com tração traseira, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de suporte básico ou avançado de vida, padrão SAMU 192, com capacidade volumétrica não inferior a 10,5 (dez e meio) metros cúbicos no total, com porta lateral deslizante e portas traseiras para compor a frota de ambulâncias do CISDESTE.

EMPRESA IMPUGNANTE: UNIVIDAS VEICULOS ESPECIAIS EIRELI

DA IMPUGNAÇÃO

Em suma, alega a impugnante que “*não obstante o órgão licitante tenha se apoiado em requisitos usuais do mercado para garantir uma aquisição direcionada à “bens comuns do segmento de veículos”, veio inserir no rol de especificações técnicas, exigência incompatível com os próprios limites impostos pela 8.666/93 – o que acaso não revista poderá cercear o direito de participação de inúmeras empresas interessados*”. (...) Trata-se da exigência técnica especificada no subitem 9.10.3 do edital que determina que, para fins de comprovação técnica quanto a garantia das empresas transformadoras, representadas pelos licitantes ou participantes implementadores, comprovando que a transformação é devidamente homologada pela Engenharia da Montadora, não alterando a garantia do veículo solicitada no descritivo, conforme modelo. É sabido que as empresas implementadoras de veículos possuem documento CAT (Certificado de Adequação a Legislação de Transito) e CCT (Certificado de Capacitação Técnica) , que se trata de um documento fornecido pelo INMETRO para as empresas Transformadoras, Encarroçadoras, Fabricantes de

Implementos rodoviários e Importadoras representantes de Marcas no Brasil, este CCT é preenchido e emitido por um OIA – ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO na área de segurança veicular, após a comprovação técnica da empresa e das inspeções de segurança veicular.

Por fim, pede o provimento da impugnação, **DETERMINANDO-SE A SUBSTITUIÇÃO DO DOCUMENTO EXIGIDO NO SUBITEM 9.10.3: Certificado de Garantia expedido pela Montadora (...) PARA: Certificado de capacitação técnica (CAT) e Certificado de Capacitação Técnica (CCT) da empresa que fará a transformação do veículo, conforme PORTARIA DENATRAN Nº 190 DE 29/06/2009, com amarca/modelo do veículo ofertado. Juntamente com a certificação do engenheiro técnico (CREA) certificação (CREA) pessoa Jurídica, que assina pela empresa transformadora.**

DA RESPOSTA

Analisando as alegações da impugnante, dissertamos nossas ponderações:

A Lei n.º 8.666/93 em seu art. 3º estipula o objetivo das licitações públicas, in verbis:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Observa-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a

proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei n.º 8.666/93, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

A fim de subsidiar a tomada de decisão deste Pregoeiro, remeti a impugnação protocolada pela requerente à área técnica demandante para manifestação, ocasião em que foi informado que:

“Gerencia de Logística e Coordenação de Frota manifestam-se contrários ao pedido de impugnação da Univas Veículos Especiais tendo em vista que o próprio Governo Federal através do Ministério da Saúde consta esta cláusula em seus Editais, além de visar uma maior segurança quanto a garantia da Fabricante.”

Após pesquisa, constatei que de fato a declaração prevista no item 9.10.3 do edital, é exigida nas licitações de mesmo objeto realizadas pelo **Ministério da Saúde**, Governo do Estado de Goiás, Rio de Janeiro dentre vários outros órgãos.

Vejamos:

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PEC Nº :15673
SIPAR: 25000.468699/2017-99
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Data: 30/01/2018
Horário: 09:00 (horário de Brasília)
Local: <http://www.comprasnet.gov.br>



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES (Qualificação Técnica)

7.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes deverão apresentar:

7.1.1 Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter o licitante realizado ou estar realizando, fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória;

7.1.2 Certificado de Garantia expedido comprovando que a transformação é devidamente homologada pela Engenharia da Montadora, não alterando a garantia do veículo solicitada no descritivo conforme modelo sugerido no



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PEC Nº: 19433
SIPAR: 26000.457581/2017-35
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Data: 18/06/2018
Horário: 09:00 (horário de Brasília)
Local: <http://www.comprasnet.gov.br>

A União, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde – DLOG da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 01, de 02/05/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

Foco



7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES (Qualificação Técnica)

7.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes deverão apresentar:

7.1.1 Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante realizada ou estar realizando fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória;

7.1.2. Para comprovação dos atestados de capacidade técnica, deverá ser adicionada a documentação de habilitação, notas fiscais referentes aos mesmos.

7.1.3 Certificado de Garantia expedido comprovando que a transformação é devidamente homologada pela Engenharia da Montadora, não alterando a garantia do veículo solicitada no descritivo, conforme modelo sugerido no apêndice I.

8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PROPOSTA

8.1. A licitante detentora da Menor Lance deverá atender a seguinte CONDIÇÃO ESPECÍFICA



| | |
|---------------------------------|---------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL | |
| Processo: E-08/001/102425/2018 | |
| Data: 06/11/2018 | Fls. |
| Rubrica: | ID: 5008833-5 |

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 01. OBJETO | 03 |
| 02. OBJETIVO | 03 |
| 03. JUSTIFICATIVA E EMBASAMENTO LEGAL | 04 |
| 04. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS | 05 |
| 05. PROTÓTIPO | 23 |
| 06. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA | 24 |
| 07. CRITÉRIOS DE ACEPTAÇÃO DO OBJETO | 25 |

(...)

comissão/servidor especialmente designado.

11. HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica a licitante que ofertar a menor proposta deverá apresentar:

11.1.1 Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante realizado ou estar realizando o fornecimento de veículos compatíveis em características, quantidades, prazos com o objeto do presente Termo de Referência.

11.1.2 Certificação da Montadora Fabricante do Veículo expedida pela montadora fabricante do veículo, quando esta não for a proponente, comprovando que a transformação é devidamente homologada pela Engenharia da Montadora, não alterando a garantia do veículo solicitada no descritivo, conforme modelo no Anexo IV.



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIATURA TIPO UR (UNIDADE DE RESGATE)

1. DO OBJETO

Sistema de Registro de preços para eventual aquisição de viaturas tipo UR (Unidade de Resgate), destinadas a atender a população do Estado de Goiás em ocorrências de resgate e atendimento pré-hospitalar, mediante as exigências, especificações técnicas e condições estabelecidas abaixo.

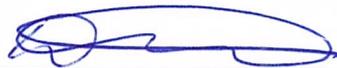
Digite aqui para pesquisar



DO EXPOSTO, conheço da impugnação apresentada e, no mérito, **nego provimento mantendo a declaração prevista no item 9.10.3 do edital** por se tratar de documento que visa segurança na transformação dos veículos, e por ser exigido inclusive nos editais do Ministério da Saúde.

O Ministério da Saúde exige esse documento em suas licitações conforme se pode observar do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018 e do PREGÃO ELETRÔNICO nº 44/2018¹.

Juiz de Fora, 15 de setembro de 2021.



Pregoeiro

1

http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=250005&modprp=5&numprp=442018